

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Que, entre si celebram, de um lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE GOVERNADOR VALADARES – (“SINTINA”)**, sediado nesta cidade, na Rua São João, n.º 558, Centro, inscrito no CNPJ sob o n.º 20.884.320/0001-35 e, de outro lado, o **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE GOVERNADOR VALADARES – (“SINPAC”)**, sediado nesta cidade, na Avenida Brasil, 4000 - Centro, inscrito no CNPJ sob o n.º 66.230.137/0001-40, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - PISO SALARIAL FUNCIONAL

Fica estabelecido que, a partir de 1º de novembro de 2004, nenhum empregado exercente das funções abaixo mencionadas, receberá o salário inferior aos abaixo especificados:

- a) Padeiro – R\$ 355,57 (trezentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos)
- b) Ajudante de Padeiro – R\$ 300,02 (trezentos reais e dois centavos)
- c) Balconista e Embalador – R\$ 300,00 (trezentos reais).

§ 1º - Os pisos salariais supra mencionados serão devidos a partir do 61º (Sexagésimo primeiro) dia da data de admissão do empregado;

§ 2º - Fica estabelecido de comum acordo que o salário estabelecido do embalador é direcionado ao trabalhador das Indústrias que não possuem loja com balcão de venda a varejo.

CLÁUSULA 2ª – CORREÇÃO SALARIAL

As empresas representadas pela entidade sindical patronal conveniente, respeitado o disposto nos parágrafos 1º e 2º da cláusula anterior, reajustarão os salários de todos os seus empregados exercentes de outras funções não especificadas nas letras “a”, “b”, “c” cláusula anterior, a partir de 1º de novembro de 2004, pelo percentual de 5,72 (cinco vírgula setenta e dois por cento), que incidirá sobre os salários vigentes em 1º de novembro de 2004, compensando-se assim todas as antecipações ou reajustes salariais, espontâneas ou decorrentes de lei, que tenham sido concedidos no período de 01/11/2003 a 31/10/2004, e ficando excluídos da compensação os aumentos decorrentes de promoção, transferência e equiparação salarial de acordo com a lei.

§ 1º - Os empregados exercentes de outras funções não especificadas nas letras “a”, “b” e “c” da Cláusula 1ª (primeira) e admitidos após o dia 16/11/2003, terão os seus salários reajustados proporcionalmente aos meses trabalhados na empresa, considerando-se como mês integral a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, de conformidade com a Tabela de Fatores abaixo:

| MÊS ADMISSÃO | FATORES DE REAJUSTES SALARIAIS |
|-------------------------|---|
| Nov/03 | 5,72 |
| Dez/03 | 5,24 |
| Jan/04 | 4,76 |
| Fev/04 | 4,28 |
| Mar/04 | 3,80 |
| Abr/04 | 3,32 |

| | |
|---------|------|
| Maio/04 | 2,84 |
| Jun/04 | 2,36 |
| Jul/04 | 1,88 |
| Ago/04 | 1,40 |
| Set/04 | 0,92 |
| Out/04 | 0,44 |

§ 2º - O reajuste do empregado mais novo não poderá ser superior ao que for devido ao empregado mais antigo na mesma função.

CLÁUSULA 3ª - ANOTAÇÃO NA CTPS

Os empregadores se comprometem a lançar as anotações na CTPS dos trabalhadores exercentes das funções enumeradas nas letras “a”, “b”, “c” e “d” da cláusula 1ª., de forma que o lançamento corresponda à função efetivamente exercida.

CLÁUSULA 4ª - HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com acréscimo de 60% (sessenta por cento) em relação a hora normal, exceto aquelas trabalhadas aos domingos e feriados, cuja a remuneração em relação a hora normal será acrescida de 100% (cem por cento) excluídos os empregados que trabalham em turnos de revezamento

CLÁUSULA 5.ª - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho no horário noturno assim definido em lei, terá remuneração superior à do diurno e, para esse efeito, sua remuneração terá um acréscimo de 30 % (Trinta por cento) sobre a hora diurna normal.

CLÁUSULA 6.ª - COMPENSAÇÃO DE JORNADAS

As compensações de jornadas somente poderão ser praticadas nos termos previstos no artigo 59, da CLT e mediante acordo escrito entre o empregador e empregado.

CLÁUSULA 7.ª – INTERVALO DE REFEIÇÕES

As empresas fixarão intervalo não inferior a uma hora para refeição e descanso dos seus empregados.

CLÁUSULA 8.ª – NONA HORA

Quando, por qualquer motivo, o intervalo para refeição reduzir para menos de uma hora, a nona hora ou fração da redução será paga pelas empresas com o adicional de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO ÚNICO – A redução do intervalo de uma hora para refeição depende de autorização do Ministério do Trabalho, atendidas as exigências do parágrafo 3º. do artigo 71 da CLT.

CLÁUSULA 9.ª - ADIANTAMENTO QUINZENAL

As empresas procederão adiantamentos quinzenais por conta de salário aos seus empregados que assim o desejarem.

CLÁUSULA 10.ª - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

As empresas efetuarão o pagamento dos salários dos seus empregados no 5ª dia útil de cada mês.

CLÁUSULA 11.ª - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

As empresas, quando do pagamento dos salários, deverão fornecer aos empregados demonstrativos ou “hollerites” com a discriminação dos proventos, descontos e respectivos valores.

CLÁUSULA 12.ª - PAGAMENTO DAS FÉRIAS

Os pagamentos da remuneração das férias, e, se for o caso o do abono referido no artigo 143, da CLT, serão efetuados até 05 (cinco) dias antes do início do gozo das mesmas.

CLÁUSULA 13.ª - COMPLEMENTAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Ao empregado afastado e percebendo auxílio doença da Previdência Social, por período igual ou inferior a 180 (cento e oitenta) dias, as empresas asseguram o 13º salário integral, sem prejuízo do tempo de afastamento e proporcionalmente aos períodos trabalhado e à disposição.

CLÁUSULA 14.ª - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado, a empresa pagará aos seus dependentes, devidamente credenciados pelo INSS, um auxílio funeral correspondente ao valor de um piso salarial da respectiva função exercida pelo “de cujos”.

CLÁUSULA 15.ª - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Ao empregado a partir do 20º (vigésimo) dia e enquanto perdurar a substituição, será devido o salário do substituto, excluídas as vantagens de caráter pessoal.

CLÁUSULA 16.ª - EQUIPARAÇÃO SALARIAL

As empresas se comprometem a equiparar os salários de empregados que exerçam as mesmas funções com igual produtividade e perfeição técnica, nos termos da Legislação consolidada.

CLÁUSULA 17.ª - LANCHE

As empresas se obrigam a fornecer gratuitamente aos seus funcionários, por jornada de trabalho, um lanche diário que consistirá de um copo de leite e pão ou café e pão, recomendando-se às

empresas melhoria do lanche aqui estipulado, devendo fornecer um lanche adicional no caso prorrogação de jornada de trabalho.

CLÁUSULA 18.^a - UNIFORME

As empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados, uniformes em n.º suficiente à prestação de serviços, desde que exigidos por ela ou de uso obrigatório por normas legais.

PARÁGRAFO ÚNICO – Rescindindo o contrato de trabalho, o empregado que recebeu uniforme, se obriga a devolvê-lo a empresa no primeiro dia útil subsequente à data da rescisão, sob pena de desconto do respectivo valor de custo no mercado no respectivo Termo de Rescisão Contratual.

CLÁUSULA 19.^a - USO DE TELEFONE

As empresas se comprometem a permitir o uso do telefone por seus empregados, transmitindo aos mesmos os recados importantes e urgentes.

CLÁUSULA 20.^a - FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL

As empresas se comprometem a fornecer água potável para os seus empregados no local de trabalho.

CLÁUSULA 21.^a - BANHEIRO

As empresas se obrigam a manter banheiros com cabides para uso de seus empregados.

CLÁUSULA 22.^a - GUARDA DE BICICLETAS

As empresas que tenham mais de 20 (vinte) funcionários e que possuem espaço disponível, se obrigam durante a vigência desta convenção, a reservar local próprio para a guarda de bicicletas de seus empregados.

CLÁUSULA 23.^a - LIMPEZA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Sempre que a empresa exigir, deverá encerrar o trabalho com antecedência bastante, de tal forma que possibilite, dentro da jornada normal de trabalho, ao empregado realizar a limpeza da máquina ou equipamento no qual trabalha.

CLÁUSULA 24.^a - MELHORIA DE INSTALAÇÕES

As empresas se comprometem a melhorar as condições de trabalho e instalações, procurando observarem as condições de higiene e segurança a que estão obrigadas por força da Lei.

CLÁUSULA 25.^a - PRIMEIROS SOCORROS

Os empregadores ficam obrigados a manterem caixa de medicamentos para primeiros socorros, em local acessível a seus empregados.

CLÁUSULA 26.^a - GARANTIA DA EMPREGADA GESTANTE

As empresas concederão garantia no emprego à gestante nos termos do artigo 10, inciso II, letra b, Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, em conformidade com a legislação em vigor, salvo a hipótese de rescisão de contrato de trabalho por justa causa ou em caso de término de contrato de trabalho por prazo determinado.

CLÁUSULA 27.^a - GESTANTE – FUNÇÃO COMPATÍVEL

Assegura-se a gestante, durante a gestação, o exercício de trabalho compatível ao seu estado.

CLÁUSULA 28.^a - SOBRECARGA RESULTANTE DE EMPREGADO EM GOZO DE FÉRIAS

As empresas se comprometem a não sobrecarregarem seus empregados com tarefas de companheiros em férias, nem exigir no retorno desses, sobrecarga para compensar as férias gozadas.

CLÁUSULA 29.^a - AVISO PRÉVIO

As empresas se obrigam a dispensar o cumprimento do aviso prévio, sem ônus, na hipótese de se tratar de rescisão do contrato de trabalho a pedido do obreiro.

CLÁUSULA 30.^a - LIBERAÇÃO DE DIRETORES

Fica conveniado que os dias referentes às liberações dos líderes sindicais, conforme preceitua o artigo 534 da CLT § 2º, devidamente requerido pela entidade da classe, não serão descontados para efeito de férias.

CLÁUSULA 31.^a - QUADRO DE AVISOS

As empresas reservarão em seus quadros de avisos, local para que o Sindicato possa divulgar informações de interesse dos trabalhadores. Os avisos do Sindicato serão encaminhados às empresas que fixarão imediatamente, inclusive no mesmo turno de trabalho em que forem entregues. Os avisos devem ficar limitados à assuntos de interesse do trabalhador e não podem conter ofensas ao empregador ou às autoridades constituídas.

CLÁUSULA 32.^a - PENALIDADES/MULTA

As partes estabelecem multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do piso salarial da função de balconista, a favor do empregado prejudicado, no caso de inadimplemento de cláusulas econômicas

e, da mesma forma, em favor do Sindicato dos Trabalhadores, no caso de descumprimento das demais cláusulas conveniadas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Prevalecerá a multa específica quando prevista sobre a multa genérica desta cláusula, ficando vedada a superposição ou cumulatividade com multas já previstas na legislação obreira.

CLÁUSULA 33.^a - DATA-BASE

As partes conveniente estabelecem a data-base em primeiro de novembro para a categoria profissional.

CLÁUSULA 34.^a - VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 01 (um) ano, com início em 1.º de Novembro de 2004 e término em 31 de Outubro de 2005.

E para que produza seus jurídicos e legais efeitos, presente Convenção Coletiva de trabalho foi lavrada em 05 (cinco) vias de igual forma e teor, sendo levada a registro e depósito junto à Delegacia Regional do Trabalho em Minas Gerais.

Governador Valadares, 23 de Dezembro de 2004.

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE
GOVERNADOR VALADARES – “SINTINA”**

**Nilton Vieira Rhis
Presidente**

**SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE
GOVERNADOR VALADARES – “SINPAC”**

**Marcos Lopes Farias
Presidente**